



que esta fotocópia foi extraída do
e está conforme o documento
original neste Câmara.

Pampilhosa da Serra, 10/10/2016

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

MINUTA DA ATA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

2.6 - Proposta de Isenção Parcial relativamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das Freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação industrial para 2016, a liquidar em 2017, como medida de combate à desertificação.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2016, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11), na sua atual redação, constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos.

Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal.

Referindo o nº 2 do art.º 16º daquele diploma que "A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios".

O nº 3 do mesmo artigo que "Os benefícios fiscais referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal".

E o nº 9 daquele art.º 16º refere: "Nos termos do princípio da legalidade tributária as isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição."

Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam isenções, totais ou parciais, torna-se necessário que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando pois essa concessão condicionada a tal pressuposto básico.

Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação:

"6- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

Certifico que esta fotocópia foi extraída do original e está conforme o documento arquivado nesta Câmara.
Pampilhosa da Serra, 10/10/2014

O Chefe de

Pelo que,

Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local;

Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento económico que permitam a fixação de população e que a indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, de fixação de pessoas;

Considerando que o Município tem vindo há algum desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra;

Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sugiro que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação industrial, identificados no anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2016, a liquidar em 2017, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do art.º 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.

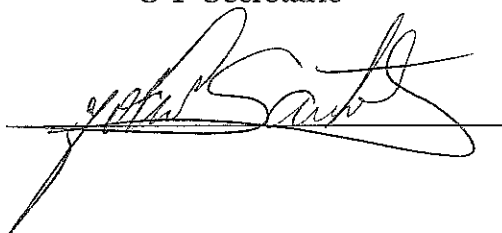
Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

O Presidente da Assembleia



O 1º Secretário



O 2º Secretário

